



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

LEI Nº 734.

EM, 18 DE MAIO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETIVAR PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar junto a TELEMAR - Telecomunicações da Paraíba S/A, o parcelamento de débito existente pela Prefeitura com o consumo de ligações executadas no exercício passado.

Parágrafo único - O parcelamento de débito contido neste artigo, gera em torno de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), ficando o método operacional e as atribuições sob encargo da Empresa de Telecomunicações já denominada.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do exercício fluente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 18 DE MAIO DE 2001.

Adriano César Galdino de Araújo  
(PREFEITO)